



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Brasil nº888, Jardim Ipiranga – Fone/FAX: (44) 3236-1964
sas@floresta.pr.gov.br

Edital nº 01/2017

CONVOCA PROCESSO DE ESCOLHA PARA VAGANCIA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FLORESTA-PR GETÃO 2017-2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Floresta-PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, e com base na resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 publica este Edital que determina a realização de processo de escolha para vaga de Conselheiros Tutelares do Município de Floresta – PR.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei 1.181/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Analisar e homologar o registro das inscrições;
- c) Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;
- d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Brasil nº888, Jardim Ipiranga – Fone/FAX: (44) 3236-1964
sas@floresta.pr.gov.br

- e) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
- f) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coletora e equipe de apoio;
- g) Normatizar a propaganda dos candidatos;
- h) Atribuir numero aos candidatos;
- i) Publicar o resultado do pleito;
- j) Adotar todas as providencias necessárias para a realização das eleições;
- k) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;
- l) Dar posse aos conselheiros eleitos;

Art. 3º - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em duas etapas assim estabelecidas:

I - 1ª etapa: inscrição

II - 2ª etapa: eleição

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar suas inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Brasil nº 888, Conjunto Ipiranga, no período de 18 de Julho de 2017 a 31 de Julho de 2017 de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h00min horas e de 13h30min às 16h30min.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos juntamente com requerimento, devidamente preenchido, em envelope lacrado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Brasil nº888, Jardim Ipiranga – Fone/FAX: (44) 3236-1964
sas@floresta.pr.gov.br

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I- Idade superior a vinte e um anos;
- II- Residir no município no mínimo de 03 (três) anos;
- III- Ter completado o ensino médio ou equivalente;
- IV- Não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- V- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- VI- Não exercer mandato político;
- VII- Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro estado deste país;
- VIII- Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;
- IX- Reconhecida Idoneidade Moral junta a sociedade, com parecer do conselho municipal do direito da criança e do adolescente;
- X- Ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” no mínimo;
- XI- Possuir conhecimento básico em informática que deve contemplar: INTERNET, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS E OFFICE.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar envelope contendo *curriculum vitae* e ficha de inscrição, juntamente com os seguintes documentos:

- I- Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- II- Comprovante de domicílio no Município de Floresta há pelo menos três anos, através de contrato de locação, conta de água, luz, telefone, entre outros, que atestem o domicilio do interessado;
- III- Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- IV- Fotocópia do certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;
- V- A comprovação de processos criminal do interessado dar-se-a através da apresentação de certidão de antecedentes fornecidas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Brasil nº888, Jardim Ipiranga – Fone/FAX: (44) 3236-1964
sas@floresta.pr.gov.br

pelos foros criminais da Justiça Federal e Estadual da Comarca de Maringá.

- VI- Certificado de informática que deve contemplar: Informática Básica INTERNET, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS e OFFICE ou documento equivalente;

Art. 7º - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

Art. 8º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 9º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 11º - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Brasil nº888, Jardim Ipiranga – Fone/FAX: (44) 3236-1964
sas@floresta.pr.gov.br

DAS ELEIÇÕES

Art. 12º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 27 de Agosto de 2017 (último domingo do mês), das 08h30min às 17h00min, no salão da Terceira Idade, situado à Rua Albatróz, nº 19, Jardim Ipiranga.

Art. 13º - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que sejam eleitores do município de Floresta.

Parágrafo Único - No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento oficial com foto, sendo aceitos: Carteira de trabalho, Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 14º - As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 15º - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos do Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterà espaço para a subscrição do nome ou número do candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Brasil nº888, Jardim Ipiranga – Fone/FAX: (44) 3236-1964
sas@floresta.pr.gov.br

§ 3º - Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.

§ 4º - Ficará a cargo da Comissão Eleitoral, validar ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

Art. 15º - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01(um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar a relação dos fiscais contendo cópia do documento de identidade e fotocópia no tamanho 3x4, bem como o local de atuação até 15 dias antes da data da eleição.

§ 2º - A credencial do fiscal conterà os seus dados pessoais, o local de votação onde atuará e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo e apenas para o local indicado, sendo considerada irregular a troca de credenciais.

§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.

§ 4º - As credenciais deverão ser retiradas 2 (dois) dias antes da eleição na Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 17º - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Brasil nº888, Jardim Ipiranga – Fone/FAX: (44) 3236-1964
sas@floresta.pr.gov.br

Parágrafo Único – Não podem compor a mesa receptora de votos: cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 18º - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

§ 1º - Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, sede da Comissão Eleitoral, no dia da eleição, às 7h30min da manhã do dia do pleito.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

Art. 19º - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dada posse até que seja julgado o mérito.

§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Brasil nº888, Jardim Ipiranga – Fone/FAX: (44) 3236-1964
sas@floresta.pr.gov.br

candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 20° - Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal, devendo os membros da mesa e os fiscais lançarem sua assinatura sobre o lacre.

Art. 21° - Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.

Art. 22° - A apuração dos votos terá início a partir das 17h10min do dia da eleição, no salão de convivência da terceira idade.

Parágrafo Único – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos validos.

Art. 23° - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 24° - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Brasil nº888, Jardim Ipiranga – Fone/FAX: (44) 3236-1964
sas@floresta.pr.gov.br

Art. 25° - Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art° 26° - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Parágrafo Único – Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato com maior número de filhos.

Art. 27° - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-a no dia 10 de Setembro de 2017 às 10 horas, em sessão solene no Salão da Terceira Idade situado na rua Albatroz nº 19, Jd. Ipiranga, Floresta-PR.

Parágrafo Único – Após a posse, os conselheiros terão até 90 (noventa) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e eleger, entre seus pares, o presidente, vice-presidente e o secretário do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28° - Os membros escolhidos como titulares e suplentes deverão obrigatoriamente participar de capacitações e treinamentos a serem oferecidos pelo poder público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Brasil nº888, Jardim Ipiranga – Fone/FAX: (44) 3236-1964
sas@floresta.pr.gov.br

Art. 29° - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 30° - As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 31° - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

Art. 32° - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 33° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Floresta, 17 de Julho de 2017.

Valdirene A. S. Peixoto

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente